SETOR DE ARQUIVAMENTO
60
15 JUL 2009

JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 13/07/09
As 17:00 hs
Ass.: [illegible]

LEI 1.802 /2009
DE 06 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A FONTE DE RECURSOS PARA CUSTEAR A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA A CONCESSIONÁRIA DESTE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as passagens concedidas gratuitamente aos beneficiários que se enquadrem nos pressupostos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.546, de 22 de outubro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.562, de 10 de janeiro de 2003, e Lei Municipal nº 1.661, de 03 de março de 2006, em atendimento ao art. 134, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica junto a Secretaria Municipal de Trabalho Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 06 de julho de 2009.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos seis dias do mês de julho de 2009.

Emerson José Duarte Teixeira
Assessor de Governo